ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 908
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Dia Municipal do Ciclista e dá outras providências.

A ***PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Ciclista no Município de Lagarto, a ser comemorado anualmente no dia 21 de fevereiro.

Art. 2º. São os objetivos deste Dia:

I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 3º. Para atender o disposto nesta Lei serão promovidos eventos e demais ações pertinentes, com a finalidade de mobilizar e sensibilizar a sociedade civil acerca dos benefícios do uso da bicicleta para a saúde, meio ambiente e para o trânsito.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Ciclista", realizando torneios e

LEI N.º 908
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

provas, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenha por objetivo ressaltar a figura do homenageado.

Art. 5º. O dia ora instituído passará a constar do calendário oficial de eventos do Município de Lagarto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 30 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Adriano Rocha Fontes
Secretário Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte

Jackson Santos do Nascimento
Secretário Municipal de Ordem Pública e da Defesa da Cidadania

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita

Iniciativa do Vereador Vagner Rolino Andrade